



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 3/2021 17/03/2021 13:22	DISPONIBILIZADO EM: 17/Março/2021	Comissões: CCJL, CDFCOT 17/03/2021
--	--------------------------------------	---------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que a presente subscrevem, observando as normas regimentais, protocolam Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul pelas razões que seguem.

Atualmente os repasses do duodécimo feitos pelo Poder Executivo ao Legislativo são calculados com suas dotações aprovadas no orçamento, ou seja, são valores pré-fixados conforme o exercício financeiro anterior.

Ocorre que, caso ocorra queda na arrecadação nos anos seguintes, por quaisquer que sejam os motivos, os valores a serem repassados ao legislativo permanecerão inalterados.

Podemos pegar como exemplo do ano de 2020 onde a Pandemia do Coronavírus alterou a arrecadação e os gastos previstos pelo Poder Executivo Municipal, o qual arcou com todo o ônus, fazendo o repasse integral do duodécimo ao Poder Legislativo.

Importante informar que é costume do Poder Legislativo de Caxias do Sul há anos devolver anualmente em média 25% do que é repassado.

Cabe salientar ainda que o Projeto não pretende abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias fundamentais. Também não há criação de despesas, não modifica a administração pública municipal, não cria cargos e não estabelece novas atribuições aos órgãos e agentes do executivo.

Dito isso, o que pretende-se na prática é que os valores dos duodécimos repassados mensalmente tenham como base a arrecadação efetivamente realizada no mês último bimestre e caso haja uma redução de arrecadação em relação àquela prevista na Lei Orçamentária Anual, o percentual poderá ser reduzido para o duodécimo, dividindo os entes o ônus em uma eventual frustração de receita.

Ainda importante informar que a diferença no repasse só acontecerá se a arrecadação for menor que a prevista e caso seja arrecadado acima do projetado, o repasse seguirá os valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Por todo o exposto, apresentamos a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica a este Egrégio Parlamento, a qual se reveste do mais legítimo interesse público, razão pela qual espera amplo apoio dos nobres pares para aprovação em plenário.

Caxias do Sul, 17 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

**Vereador - MDB**

---

ADRIANO BRESSAN (Autor)

**Vereador - PTB**

---

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ  
(Autor)

**Vereador - PP**

---

CLOVIS DE OLIVEIRA (Autor)

**Vereador - PTB**

---

DENISE PESSÔA (Autora)

**Vereadora - PT**

---

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

**Vereador - REPUBLICANOS**

---

ESTELA BALARDIN DA SILVA (Autora)

**Vereadora - PT**

---

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS  
SOBRINHO (Autor)

**Vereador - PSB**

---

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO  
(Autora)

**Vereadora - MDB**

---

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

**Vereador - PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

JULIANO VALIM SOARES (Autor)

**Vereador - PSD**

---

LUCAS CAREGNATO (Autor)

**Vereador - PT**

---

MARISOL SANTOS (Autora)

**Vereadora - PSDB**

---

MAURÍCIO BEDIN MARCON (Autor)

**Vereador - NOVO**

---

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO (Autor)

**Vereador - NOVO**

---

OLMIR CADORE (Autor)

**Vereador - PSDB**

---

RAFAEL BUENO (Autor)

**Vereador - PDT**

---

RENATO OLIVEIRA (Autor)

**Vereador - PCdoB**

---

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

**Vereador - PDT**

---

SANDRO LUIZ FANTINEL (Autor)

**Vereador - PATRIOTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

TATIANE FRIZZO (Autora)

**Vereadora - PSDB**

---

WAGNER PETRINI (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 3/2021**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera o artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. xx/2021

Altera o artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul

Art. 1º Fica alterado o art. 128 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo único. Verificada no final do bimestre que a receita prevista na lei orçamentária vigente não se concretizará, o valor dos repasses relativos ao duodécimo poderão ser reduzidos na mesma proporção.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigência após a sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**Presidente**

---

**1º Vice-Presidente**

---

**2º Vice-Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**1º Secretário**

---

**2º Secretário**